

DP

POLÍTICA  
DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Versão: 1

2021

DP

POLÍTICA  
DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Versão: 1

Aprovado em: 26 / 02 / 2021

Documento de Aprovação: RC Nº 002/488

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>6</b>
<b>5. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>6. EIXOS DE ATUAÇÃO DA REAL GRANDEZA NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....</b>	<b>7</b>
<b>7. RESPONSABILIDADE/ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>9. ANEXOS.....</b>	<b>9</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, doravante referida como REAL GRANDEZA, entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”), está sujeita às Leis nº 9.613, de 03.03.1998, e nº 13.260, de 16.03.2016, que visam à prevenção da prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo – genericamente referidos como “lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.”

1.2. Para a realização dessa missão, a REAL GRANDEZA deve adotar as orientações, os procedimentos e os mecanismos de acompanhamento e controle estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Com a edição da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28.10.2020 (“Instrução 34/2020”), as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem rever os seus procedimentos, em especial, implementando e mantendo uma política de avaliação interna dos riscos de a Entidade ser utilizada para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

1.3. No intuito de aprimoramento de suas práticas a REAL GRANDEZA deve adotar novos instrumentos de monitoramento que permitam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, entre eles, implantar, na sua estrutura de governança, novas estratégias de atuação com a definição de responsabilidades pelo acompanhamento que permita aferir a efetividade de sua operação na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **2. OBJETIVO**

2.1. A REAL GRANDEZA ao formular esta Política, objetiva estabelecer princípios e diretrizes a serem adotados para evitar a ocorrência de atos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que possam gerar prejuízos de qualquer natureza à Fundação, aos seus patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos, em decorrência de tais atos, bem como, ampliar a sua capacidade de garantir um alto padrão de atuação institucional.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Cliente – os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

3.2. Colaborador - pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores, membros de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho ou demais integrantes de seu quadro institucional, atuem na REAL GRANDEZA.

3.3. *Due Diligence* – termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação com a REAL GRANDEZA.

3.4. Especial Atenção – monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos para identificação de situações suspeitas e análise com vistas à aferição da origem dos valores que sejam iguais ou superiores aos estabelecidos na legislação e transcritos no Anexo I – Parâmetros de Acompanhamento. As situações suspeitas podem exigir comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

3.5. Financiamento do Terrorismo: reunião de fundos e/ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros etc.

3.6. Lavagem de dinheiro: operações comerciais ou econômico-financeiras, por meio das quais um ou mais agentes ocultam ou dissimulam a natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas.

3.7. Parâmetros de Acompanhamento – conjunto de parâmetros e situações que, potencialmente, possa inibir a utilização dos produtos e serviços da REAL GRANDEZA para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, e que se destinam à identificação, à qualificação e à classificação interna de risco e o tratamento das informações do Cliente, da Entidade, do Colaborador e de Terceiros.

3.8. Pessoa Exposta Politicamente – o Cliente quando – o próprio, seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento – tiver, nos últimos cinco anos, desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, situação que determina Especial Atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. O detalhamento das funções desempenhadas para a classificação como Pessoa Exposta Politicamente é apresentado no Anexo I - Parâmetros de Acompanhamento, que compõe esta Política.

3.9. Relatório de Efetividade – relatório anual com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta Política.

3.10. Terceiros – pessoa natural ou jurídica que atue como parceiro ou prestador de serviço que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a REAL GRANDEZA.

3.11. Terrorismo: consiste na prática por um ou mais indivíduos, dos atos a seguir, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- a) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa

#### **4. ABRANGÊNCIA**

4.1. Esta Política se destina a envolver os membros dos órgãos colegiados da REAL GRANDEZA, ampliar a capacitação dos membros dos Comitês, das Comissões, dos Grupos de Trabalho e dos demais integrantes do seu quadro institucional, assim como, dos prestadores de serviços contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas, nos procedimentos para inibir práticas ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **5. PRINCÍPIOS**

5.1. Autenticidade – propriedade de que os documentos e as informações apresentadas pelos Clientes, Colaboradores e Terceiros sejam verdadeiros e fidedignos, tanto na origem como no seu registro na REAL GRANDEZA.

5.2. Confidencialidade – propriedade de que as informações coletadas não sejam reveladas a não ser quando formalmente autorizadas pela lei. A identidade dos Colaboradores envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve ser preservada.

5.3. Conheça o seu Cliente e o Prestador de Serviços – conhecimento do Cliente e dos Terceiros com o objetivo de identificar, qualificar e classificar a origem dos recursos e avaliar a compatibilidade com a capacidade financeira das partes.

5.4. Conheça seu Colaborador – conhecimento dos conselheiros, diretores e dos demais integrantes do seu quadro institucional, desde a contratação e de suas transações com a REAL GRANDEZA, com objetivo de identificar a origem dos recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as movimentações e sua capacidade financeira.

5.5. Efetividade – desenvolvimento de ações, processos e atividades, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, que permitam alcançar os melhores resultados, atendendo a lei e os normativos vigentes e fortalecendo a REAL GRANDEZA em sua prática de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **6. EIXOS DE ATUAÇÃO DA REAL GRANDEZA NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

6.1. A REAL GRANDEZA deve prevenir-se contra a utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional e procedimentos indicados pela PREVIC, mediante a adoção de controles internos que objetivam fortalecer a atuação institucional para a identificação de evidência de práticas ilícitas.

6.2. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, ora adotada pela REAL GRANDEZA, na sua concepção assim como na sua aplicação deve observar o perfil de risco da Entidade, dos Clientes, dos Colaboradores, das operações e das transações com Terceiros, apurado mediante avaliação interna.

6.3. A REAL GRANDEZA deve observar um conjunto de normas internas que estabeleçam a estrutura e as competências das diferentes instâncias administrativas, relativamente aos controles relacionados ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A partir da aprovação deste normativo devem ser revistas, na sua estrutura organizacional, as responsabilidades pela condução desta Política.

6.4. A REAL GRANDEZA deve adotar medidas de caráter restritivo no relacionamento com os Clientes e nas relações jurídicas com Terceiros quando as circunstâncias revelem evidências de envolvimento destes em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A mitigação dos riscos é compromisso da administração da REAL GRANDEZA que deve adotar medidas para a capacitação dos Colaboradores relativamente ao tema lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6.5. A REAL GRANDEZA administra planos de benefícios previdenciários na modalidade de benefício definido (“BD”) e outro de contribuição definida (“CD”). O primeiro, por sua estrutura atuarial, é pouco suscetível a riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, enquanto o plano de benefícios CD exige um sistema mais abrangente e consistente de medidas de acompanhamento. À medida que a REAL GRANDEZA venha a admitir novos Clientes vinculados a diferentes planos de benefício, novos patrocinadores ou instituidores, que permitam o aporte de contribuições voluntárias/extraordinárias, o monitoramento poderá indicar alterações no perfil de risco da Entidade, demandando a reclassificação do seu grau de risco ou, ainda, que controles mais rígidos passem a ser recomendados.

6.6. Para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a REAL GRANDEZA deve observar estritamente os parâmetros estabelecidos em lei, os mecanismos de monitoramento definidos na normatização da PREVIC e nesta Política.

6.7. Os aperfeiçoamentos previstos neste instrumento, em conjunto com as demais normas e medidas de acompanhamento adotadas pela REAL GRANDEZA, visam pautar as condutas preventivas capazes de inibir desvios de integridade e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros atos ilícitos. Os mecanismos de acompanhamento e de controles internos devem ser avaliados e revisados formalmente, no mínimo, uma vez ao ano e apresentados no Relatório de Efetividade.

6.8. A REAL GRANDEZA ao cadastrar, armazenar ou reportar inconsistências de acordo com os procedimentos e práticas previstas nesta Política, deve observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14.08.2018).

6.9. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deve ser divulgada no site da REAL GRANDEZA – sem restrição de acesso de forma a dar transparência para os Clientes e Terceiros dos critérios e dos controles internos relativos a esses crimes.

## **7. RESPONSABILIDADES/ATRIBUIÇÕES**

7.1. Deve ser formalmente indicado à PREVIC qual dos Diretores da REAL GRANDEZA responde, na sua estrutura organizacional pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7.2. A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva.

7.3. A capacitação dos Colaboradores visa ao fortalecimento da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7.4. Devem ser revistas formalmente pela Diretoria Executiva as atribuições das diferentes áreas da REAL GRANDEZA que, na estrutura organizacional da Entidade, devem ficar responsáveis pelo acompanhamento desta Política e que se submetem, no que diz respeito aos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e às orientações do Diretor responsável perante a PREVIC.

7.5. É responsabilidade de todos os Colaboradores conhecerem e, no seu nível de atuação, adotar as providências decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.



## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este instrumento deve entrar em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

8.2. A Diretoria Executiva deve, anualmente, estabelecer o cronograma das medidas de aperfeiçoamento dos controles internos que se fizerem necessárias à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Em consequência, é delegado à Diretoria Executiva promover alterações nos Anexos a esta Política, de modo a adequá-los a novas situações que sejam identificadas e a adoção de diligências adicionais para obtenção de informações.

8.3. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e/ou os atos internos decorrentes de sua aplicação devem ser revisados em razão da incorporação de novas tecnologias de automação; se a avaliação interna de risco sofrer um agravamento em razão da administração de novos planos ou a incorporação de novos Clientes; e se recomendado no Relatório de Efetividade.

8.4. A Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deve ser disponibilizada aos Clientes, Colaboradores e Terceiros.

## **9. ANEXOS**

ANEXO I - PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DUE DILLIGENCE

ANEXO III – CRONOGRAMA 2021

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE – CONTEÚDO MÍNIMO

**ANEXO I****PARÂMETROS DE  
ACOMPANHAMENTO****PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EFPC, CLIENTES, COLABORADORES E TERCEIROS.****I- Pessoas naturais e jurídicas:**

1. Clientes:
  - a. os patrocinadores;
  - b. os instituidores (quando houver);
  - c. os participantes;
  - d. os assistidos; e
  - e. os beneficiários (somente quando aportam ou recebem valores do Plano);
2. Pessoas que precisam ser cadastradas e conhecidas:
  - a. os dirigentes (incluindo conselheiros e diretores) e empregados;
  - b. os parceiros;
  - c. os prestadores de serviços contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas.

**II- Clientes que devem ser identificados como pessoa exposta politicamente (PEP)\***

1. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
3. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

4. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
5. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
7. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
8. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
9. os que no exterior sejam chefes de estado ou de governo;
10. os que no exterior sejam políticos de escalões superiores;
11. os que no exterior sejam ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
12. os que no exterior sejam oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
13. os que no exterior sejam executivos de escalões superiores de empresas públicas;
14. os que no exterior sejam dirigentes de partidos políticos; e
15. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

\* No cadastro da REAL GRANDEZA, os participantes e assistidos – eles próprios, seus representantes, familiares ou outras pessoas de seu relacionamento próximo – que nos últimos cinco anos, ocuparam quaisquer das posições elencadas nos itens 1 a 15, devem merecer Especial Atenção.

São considerados parentes aqueles, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

### **III- Operações que demandam Especial Atenção:**

1. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
2. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção; e
5. operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

### **IV- Operações que demandam comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF\*:**

1. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)\*\*.
2. As análises da operação ou da situação indicarem suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

\* A REAL GRANDEZA está habilitada para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF.

\* As comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

\*\*Exceto as operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes e assistidos, de portabilidade e de resgate.

**V- Comunicações negativas à PREVIC:**

A REAL GRANDEZA deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

**VI- Grau de Suscetibilidade:**

1. A avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização da REAL GRANDEZA para a prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, deve aportar uma das seguintes classificações:

Perfil de Risco:

- a. Baixo Risco – exige avaliação simplificada – nas hipóteses em que o relacionamento com a REAL GRANDEZA é constante e a modalidade de plano ou de contrato não permite aporte de recursos ou recebimentos fora dos padrões usuais e reiterados, nos limites contratados;
  - b. Médio Risco – exige avaliação completa – nas hipóteses em que a relação jurídica com a parte não é habitual ou há previsão de aporte de contribuições voluntárias ao plano conforme a discricionariedade do participante ou do patrocinador/instituidor/terceiro fora dos padrões habituais, o que exige um grau de monitoramento mais abrangente;
  - c. Alto Risco – exige avaliação reforçada e assinala-se Especial Atenção, para pessoa exposta politicamente ou nas situações elencadas no item III deste Anexo.
2. A avaliação interna de risco deve ser aprovada pela Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.
  3. A avaliação interna de risco deve ser documentada e revisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco da REAL GRANDEZA.

**VII- Relatório de Efetividade:**

1. O Relatório de Efetividade tem como objetivo avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.
2. O Relatório deve ser elaborado com data-base de 31 de dezembro de cada ano.

3. Devem ser utilizadas, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
4. O Relatório de Efetividade deve ser encaminhado para ciência até 30 de junho do ano seguinte à data-base para o Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE DUE  
DILIGENCE****I – Informações cadastrais**

1. Nome/Razão Social; CPF/CNPJ; endereço completo; telefone e correio eletrônico;
2. Ramo da atividade; natureza e porte da empresa/prestador de serviços; número de empregados;
3. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam controle da empresa; e
4. Relação dos responsáveis pela execução do contrato referente ao relacionamento proposto.

**II – Histórico e Experiência**

1. Tempo em que a empresa/prestador de serviços atua no mercado, quantidade de funcionários e faturamento aproximados.
2. Breve descrição das atividades contratadas, com destaque para as principais operações objeto do relacionamento profissional/comercial proposto.
3. Informações sobre a utilização de terceiros no relacionamento profissional/comercial proposto. Em caso afirmativo, Nome/Razão Social, CPF/CNPJ e endereço da empresa/prestador de serviços envolvido.

**III – Relacionamento com Agentes Públicos**

1. Relação direta, de pessoas de seu relacionamento, ou de familiar (até terceiro grau) do contratado pela REAL GRANDEZA que seja ou tenha sido representante do governo, possua relação contratual com algum agente público<sup>1</sup> e qual o nível de interação com o Poder Público.

---

<sup>1</sup> Agente Público: “*Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*” (art. 2º da Lei nº 8.429, de 02.06.1992).

#### **IV – Programas de Integridade**

1. Detalhamento de políticas e programas de integridade estruturados com o objetivo de detectar e sanar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, fraudes, corrupção e atos ilícitos praticados.
2. Existência de cláusula contratual prevendo a observância das leis de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ou anticorrupção, aplicáveis e vigentes, nos contratos firmados com Terceiros.
3. Informações, relativamente à empresa, seus conselheiros, diretores, proprietários ou funcionários de qualquer denúncia ou procedimento disciplinar em relação a crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, suborno e/ou corrupção nos últimos cinco anos.
4. Comprometimento com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei Anticorrupção.



## ANEXO III

## CRONOGRAMA 2021

ITENS	TEMA TRATADO DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FASE	PREVISÃO DO INÍCIO DO PROCESSO				INSTRUMENTO
			1° TRIM.	2° TRIM.	3° TRIM.	4° TRIM.	
1	Elaboração da Política de Prevenção à LD/FT pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo	Fase 1	•				Deliberação
2	Designação do Diretor responsável pela Política de Prevenção à LD/FT	Fase 1	•				Deliberação
3	Divulgação da Política de Prevenção à LD/FT no site da REAL GRANDEZA	Fase 1		•			Publicação
4	Definição de nova estrutura de governança responsável pela implantação da Política de Prevenção à LD/FT e pela avaliação de risco com detalhamento das funções a serem executadas pelos setores da REAL GRANDEZA	Fase 2		•			Revisão de atos internos, a partir da designação do diretor responsável
5	Criação de Grupo de Trabalho responsável por sugerir a revisão dos atos internos que tenham sido impactados pela Política de Prevenção à LD/FT e por elaborar o cronograma de implantação de procedimentos que ajudem na identificação de práticas ilícitas	Fase 2	•				Relatório do Grupo de Trabalho
6	Elaboração do programa de capacitação dos colaboradores, a ser executado no decorrer de 2021, sobre o tema LD/FT e de sua inserção nas rotinas atuais e nos aprimoramentos que serão implantados a partir da aprovação da Política de Prevenção à LD/FT	Fase 2		•			Programa de capacitação de colaboradores e seu cronograma
7	Elaboração dos critérios para a revisão do <i>layout</i> do cadastro de Clientes, Colaboradores e Terceiros (parceiros ou prestadores de serviços que atuem como contraparte da REAL GRANDEZA), para incluir a classificação nos perfis de risco: Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco com anotação de Especial Atenção	Fase 2		•			Relatório

ITENS	TEMA TRATADO DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FASE	PREVISÃO DO INÍCIO DO PROCESSO				INSTRUMENTO
			1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	
8	Remessa para a Diretoria Executiva das regras de avaliação interna do risco de LD/FT para aprovação: (i) dos critérios aplicáveis; e (ii) do rol de documentos que deverá ser produzido para comprovar a efetividade da Política ao final de 2021	Fase 3			•		Relatório/ Deliberação da DE
9	Elaboração de Manual de Cadastro de Clientes, Colaboradores e Terceiros de forma a iniciar a revisão do cadastramento/recadastramento e a avaliação interna de risco de LD/FT	Fase 3			•		Módulo Normativo
10	Se aprovados e implantados os novos planos de benefícios instituídos, na modalidade de contribuição definida, o perfil de risco da EFPC deverá ser reavaliado. Neste caso, o <i>layout</i> do cadastro deve considerar as regras do regulamento, i.e., ser compatível com as diferentes possibilidades de aportes de recursos ao plano, desvinculadas dos recebimentos de patrocinador, com vistas à Política de Prevenção à LD/FT.	Fase 3				•	Relatório e Módulo Normativo
11	Relatório de Efetividade Projetar e implantar os procedimentos necessários para a avaliação dos controles internos e o atendimento dos objetivos da Política de Prevenção à LD/FT	Fase 3				•	Relatório

Nível de prioridades a serem observadas:

Fase 1 – Instrumentalizar a Política de Prevenção à LD/FT – elaboração e aprovação na Diretoria Executiva e aprovação no Conselho Deliberativo e suas consequências imediatas;

Fase 2 – Revisão e aprimoramento dos procedimentos e dos atos internos que regulam as rotinas de trabalho já implantadas e sua atualização de acordo com a avaliação interna e o perfil de risco da EFPC. Essa Política exige melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos, que se processarão independentemente de sua inclusão neste cronograma; e

Fase 3 – Implantação de novos procedimentos em duas dimensões: (i) se novos planos passarem a ser administrados; e (ii) o detalhamento necessário para preparar a REAL GRANDEZA para a avaliação da efetividade da Política de Prevenção à LD/FT.

**ANEXO IV  
RELATÓRIO DE  
EFETIVIDADE –  
CONTEÚDO MÍNIMO**

**I. Identificar a EFPC, os Patrocinadores, os Planos de Benefícios e sua modalidade.**

**II. Estrutura de governança da REAL GRANDEZA responsável pela operacionalização da Política de Prevenção A Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.**

- Neste tópico devem ser apresentados, de forma esquemática, os diferentes setores da REAL GRANDEZA, e os respectivos níveis de atuação, envolvidos diretamente na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

**III. Procedimentos voltados à avaliação interna de risco e classificação nos perfis de risco, definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.**

III.1. Identificar se a avaliação interna se deu a partir da verificação e validação das informações cadastrais e/ou de outras origens relativamente aos:

- i) Clientes;
- ii) Terceiros;
- iii) Colaboradores.

III.2. Informar se durante o ano houve reclassificação do nível de risco da Entidade, dos Clientes e o motivo.

**IV. Procedimentos de monitoramento de informações que demandaram comunicação ao COAF.**

- Neste tópico a REAL GRANDEZA deve fazer uma avaliação da efetividade dos procedimentos que foram adotados para a identificação de situações suspeitas e da seleção e tratamento das informações cadastrais objeto de comunicação ao COAF.

**V. Desenvolvimento da cultura organizacional voltada à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.**

- Neste tópico a REAL GRANDEZA deve descrever os atos de promoção da cultura organizacional de prevenção para Colaboradores diretamente envolvidos nessa ação e, também, para os demais, incluindo parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **VI. Avaliação Interna de Risco.**

- Neste tópico deve constar a metodologia adotada para a avaliação interna de risco da REAL GRANDEZA, dos Clientes e dos Terceiros.
- Descrever se foram utilizadas informações coletadas diretamente pela REAL GRANDEZA ou a utilização de outras fontes, como entidades públicas do país.
- Informar se essas informações estão armazenadas na REAL GRANDEZA e se os critérios para a avaliação interna de risco foram aprovados pela Diretoria Executiva.
- Enumerar os órgãos/setores da REAL GRANDEZA para os quais o Relatório está sendo encaminhado, sendo indispensável seu encaminhamento, para ciência, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria da REAL GRANDEZA.